



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

TERMO DE PARCERIA Nº 85 /2022



PROCESSO N.º 13.363/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2019

**TERMO DE PARCERIA Nº 85 /2022 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
ITAÚ UNIBANCO S.A..**

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, brasileiro, portador de cédula de identidade R.G. nº 15.116.765-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.168.818-31, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e do outro lado **ITAÚ UNIBANCO S.A.** inscrita no CNPJ/MF 60.701.190/0001-04, com sede no Centro Empresarial do Aço, - 3º andar, Avenida do Café, nº 277 Jabaquara/SP, CEP: 04311-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Paulo Vinicius Toscano Rebouças inscrito (a) no CPF sob o nº. 794.868.604-59 e no R.G. 4.19.189-1 SSP/PE e Fabio Luis Stamatis CPF sob o nº 288.633.288-70 e no R.G. 2.773.889-2 SSP/SP têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Projetos para Credenciamento de Instituição Financeira para Celebrar Convênio para concessão de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS**

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização ao ITAÚ UNIBANCO S.A. para desconto em folha dos respectivos SERVIDORES, devidamente assinadas, em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e (c) formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Rebouças, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.





2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos SERVIDORES ao ITAÚ UNIBANCO S.A., eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do ITAÚ UNIBANCO S.A. e do CONSIGNANTE, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre o ITAÚ UNIBANCO S.A., sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do CONSIGNANTE, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. nos termos deste Convênio não terão preferência, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos SERVIDORES tendo por critério de desconto dos consignados os valores remanescentes e antiguidade conforme procedimento interno adotado pela Secretaria de Administração.

2.4. A concessão dos Créditos aos SERVIDORES será feita a exclusivo critério do ITAÚ UNIBANCO S.A., mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

3. O CONSIGNANTE processará as consignações autorizadas pelos SERVIDORES a favor do ITAÚ UNIBANCO S.A., mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo CONSIGNANTE.

3.1. O CONSIGNANTE se compromete a informar imediatamente ao ITAÚ UNIBANCO S.A. a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações do ITAÚ UNIBANCO S.A. constantes no sistema de averbação do CONSIGNANTE sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações do ITAÚ UNIBANCO S.A. realizadas pelo CONSIGNANTE ou pela empresa anterior.



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Rebouças, Fabio Luis Stamatís e Thais Da Costa Pereira Onishi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.



3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos SERVIDORES de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado no mês seguinte e em caso de não haver saldo disponível será notificado ao ITAÚ UNIBANCO S.A. para que a mesma providencie a cobrança diretamente ao servidor pelos meios que entender necessários nos termos do subitem 3.3.

3.3. Ao ITAÚ UNIBANCO S.A., independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os SERVIDORES e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES**

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos SERVIDORES para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo CONSIGNANTE ao ITAÚ UNIBANCO S.A., em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito no Banco 341 Itaú Unibanco, Agência 2040 Conta Corrente: 04610-0.

4.1 O servidor público municipal somente poderá ter mais de um empréstimo junto às instituições financeiras conveniadas com o Poder Público Municipal, observado o limite de 35%(trinta e cinco por cento), da remuneração disponível, sendo 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de 2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016. Regulamentada pelo Decreto nº5702 de 20 de maio de 2013.

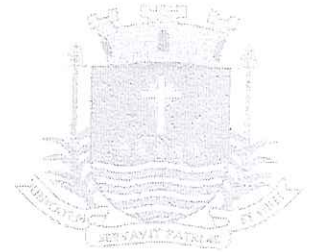




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**



**5. Constituem obrigações do CONSIGNANTE:**

- a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos SERVIDORES em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao ITAÚ UNIBANCO S.A. mensalmente até o dia (dez), na forma estabelecida na cláusula 4 acima;
- b) informar no demonstrativo de pagamento dos SERVIDORES, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo ITAÚ UNIBANCO S.A.;
- c) não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento, apresentado pelos SERVIDORES, sem a devida anuência prévia e expressa do ITAÚ UNIBANCO S.A.;
- d) comunicar ao ITAÚ UNIBANCO S.A. a insuficiência de margem consignável de qualquer dos SERVIDORES logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal SERVIDOR, ficando o CONSIGNANTE isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;
- e) utilizar seus melhores esforços perante os SERVIDORES para que o ITAÚ UNIBANCO S.A. possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;
- f) manter os descontos e repasses em favor do ITAÚ UNIBANCO S.A. em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;
- g) notificar ao ITAÚ UNIBANCO S.A. com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Rebouças, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Rebouças, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



modo a permitir ao ITAÚ UNIBANCO S.A. a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pelo ITAÚ UNIBANCO S.A.;

h) acatar ofícios e notificações remetidos pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o ITAÚ UNIBANCO S.A. esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do CONSIGNANTE em relação aos Créditos concedidos aos SERVIDORES, respondendo o CONSIGNANTE tão somente pelos valores devidos e não repassados ao ITAÚ UNIBANCO S.A. em decorrência do descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do CONSIGNANTE e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações da instituição financeira:

- a) conceder os Créditos aos SERVIDORES, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) colocar à disposição dos SERVIDORES toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os SERVIDORES atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;
- c) prestar aos SERVIDORES todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) encaminhar mensalmente ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês;

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Reboucas, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Reboucas, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



- e) se responsabilizar caso seja efetuado liberações a servidores públicos municipais sem prévia consulta a Secretaria Municipal de Administração, Autarquias ou Fundações;
- f) solicitar do servidor que declare que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual citado no art. conforme o disposto no §1º do Art.1º da lei Federal nº 10.8720, de 17 de dezembro de 2003, alterada pela redação dada pela Lei Federal nº 13.172, de 2015 e Lei Municipal 3639 de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei 3907 de 31 de março de 2016, e ainda, se existir outros débitos, deverá declarar, por escrito, quantos e quais são.
- g) manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura, principalmente a manutenção da sede do Município através do correspondente bancário.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPIES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os PARTÍCIPIES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Rebouças, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Rebouças, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na suspensão do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

8.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, unilateralmente suspender as atividades, objeto deste Chamamento.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 09 AGO. 2022

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Testemunhas:**

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG 06.672.433-7

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Reboucas, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Vinicius Toscano Reboucas, Fabio Luis Stamatis e Thais Da Costa Pereira Onishi.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B3F-BEB1-FE4B-72F1.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8B3F-BEB1-FE4B-72F1> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B3F-BEB1-FE4B-72F1



### Hash do Documento

59BA30DCB956F951ACA95952D1430A3686D73049C3287E0BA0682BD825EF8912

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2022 é(são) :

- Paulo Vinicius Toscano Reboucas (Parte) - 794.868.604-59 em 21/07/2022 23:05 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 19/07/2022 11:38 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Thais Da Costa Pereira Onishi (Testemunha) - 218.020.488-47 em 19/07/2022 08:30 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital

